



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SAPL N° 53/2024 – Emenda Modificativa

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 17/2023, de autoria do Vereador Edivaldo Alcântara, que "Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.641, de 23 de julho de 2018, que “Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu”.

**Art. 1°** Modifique-se o Art. 5° do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 17/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 5°** Ficam alterados o caput, o inciso IV e o §6° do artigo 10, bem como acrescentados os §§ 7°, 8°, 9° e 10 ao mesmo artigo 10 da Lei n° 4.641, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 10** O veículo deverá ser aprovado em cadastro realizado pelo FOZTRANS atendendo aos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, além das disposições da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e, em especial:

[...]

VI – além do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores – DPVAT, possuir, comprovadamente, seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros, com cobertura mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante, por morte ou invalidez permanente, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante, para despesas médico-hospitalares;

[...]

§ 6° A autorização a que se refere esta Lei terá sua validade suspensa no caso de não pagamento da taxa ou do descumprimento das exigências previstas nesta Lei, assegurado o devido processo legal.

§ 7° O prazo de validade da autorização de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente, bem como dos prestadores cadastrados, mediante apresentação da documentação prevista no artigo 9°,



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sendo sua renovação condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

§ 8º Para realização do cadastro, renovação ou substituição de que trata este artigo, será necessário o pagamento de taxa no valor de 2 (duas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI para veículos à combustão, e 1 (uma) UFFI para os veículos híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência.

§ 9º Para efeito de cálculo da vida útil do veículo, o ano se encerra em 31 de dezembro.”

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2024.

**Alex Meyer**  
**Membro/Relator**

Protetora Carol Dedonatti  
Presidente

Yasmin Hachem  
Vice-Presidente

## Memorando 6.420/2024

---

**De:** Daniela V. - MD-DG-DIRLEG-CP

**Para:** CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Data:** 22/11/2024 às 13:25:23

**Setores (CC):**

MD-DG-DIRLEG-CP, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR

**Setores envolvidos:**

MD-DG-DIRLEG-CP, PARL-AM, PARL-PC, PARL-YH, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR

### Emenda 53/2024 ao SUBST PL 17/2023 CLJR

—  
**Daniela Rios Veloso**  
*Analista Legislativo*

**Anexos:**

Emenda\_Modificativa\_53\_2024\_ao\_Subst\_PL\_17\_2023\_CLJR\_docx.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7961-6ABD-2992-D389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 04/12/2024 12:31:34 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7961-6ABD-2992-D389>